



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Presidência  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 81/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

**Processo:** nº 0190-000807/2002

**Processo Sei:** 00391-00013045/2017-16

**Empreendimento:** ML SOUZA E CIA LTDA

**CNPJ:** 00.005.892/0001-13

**Endereço:** C 06 LOTES, 1 e 2 -Taguatinga/DF, CEP: 72.010-060

**Coordenadas Geográficas:** 15°49'58.7"S 48°03'13.3"W ([Google Maps](#))

**Interessado:** Marcio Luiz Ribeiro De Souza

**Telefone:** 3032-8388

**E-mail:** postopetrolino@uol.com.br

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis.

**Porte: Grande Potencial Poluidor:** Alto

**Prazo de validade:** 6 (Seis) Anos.

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação final quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.) nº 888.006.545/15 (fl. 1214), impetrado pelo interessado neste Instituto em 23 de novembro de 2015. O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas no Parecer Técnico nº 435.000.043/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1168/1189, aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 16 de Julho de 2018.

**2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento localiza-se na Setor Central – Quadra C 6 Lote 1 e 2, Taguatinga – DF – RA III (Figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná.



**Figura 1:** Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 07/2018.

**3. ASPECTOS LEGAIS**

**3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- [Lei Federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

### 3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

## 4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A tabela a seguir detalha as documentações necessárias para emissão de Licença de Operação corretiva, nos termos da Instrução IBRAM nº 213/2013:

<b>Documentação necessária:</b>	<b>Atendido:</b>
ART 5º	
IV - Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;	Sim
V - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração;	Sim
VI - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento;	Sim
VII - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);	Sim
VIII - Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação;	Sim
IX - Plano de Controle Ambiental - PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1;	Sim
X - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região	Sim
ART 6º	
V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Sim
VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Sim
VII - Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;	Sim
ART 8º	
I - Requerimento de LO;	Sim
II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;	Sim
III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;	Sim
V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Sim
VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Sim
VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Sim
VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;	Sim
IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível	Sim
X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);	Sim
XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber	Sim
XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;	Sim
XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber	Não se aplica
XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO segundo as normas vigentes;	Sim
XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;	Sim
XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Sim
ART 9º	

I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;	Sim
II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;	Sim
III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);	Sim
IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada	Sim

#### 5. RELATÓRIO DE VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 16/07/2018 com o fito de verificar as condições de instalação e funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas pelo Parecer Técnico nº 043/2015, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013. O posto encontra-se em operação. A Foto 01 apresenta a vista geral do posto.



Foto 1 – Visão geral do posto. Fonte: Correio Braziliense (<http://blogs.correio braziliense.com.br/vicente/preco-da-gasolina-cai-de-novo-e-ja-esta-em-r-3599/>)

#### 5.1. ÁREA DE ABASTECIMENTO

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento, com coberturas e devido recuo de 0,50 metros, o piso de concreto é impermeável e circundado por canaletas direcionadas ao SAO.

Na pista de abastecimento existem duas ilhas, cada ilha é dotada de quatro unidades abastecedoras com seis bicos injetores de combustível, e um filtro de diesel.

Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) e apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), assim como o filtro de diesel apresenta condições dentro do exigido. O estabelecimento contém 1 (um) filtro de diesel com 1 (uma) câmara de contenção de filtragem.

Foi identificado em vistoria que a câmara de contenção sob a unidade abastecedora do Diesel encontrava-se com presença de diesel, demonstrando a necessidade de proceder a manutenção dos tubos e conexões desta unidade de abastecimento.



Foto 1 – Filtro de Diesel localizado na pista de abastecimento circundada por canaletas.



Foto 2 – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem localizada na pista de abastecimento.



Foto 3 – Câmara de contenção sob a unidade de abastecimento de diesel localizada na pista de abastecimento



Foto 4 Check Valve da Unidade de Abastecimento de Diesel



Foto 5 – Canaletas de água pluvial (à direita) e da área de abastecimento (à esquerda), localizados na pista de abastecimento.

## 5.2. SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)

O empreendimento conta com um sistema separador água e óleo (SAO), dedicado à área de abastecimento de veículos, o sistema separador é construído em alvenaria e composto por quatro itens: caixa de areia, caixa separadora água e óleo, caixa de amostragem e caixa coletora de óleo. O SAO aparentava ter o funcionamento correto e apresentada boa manutenção.

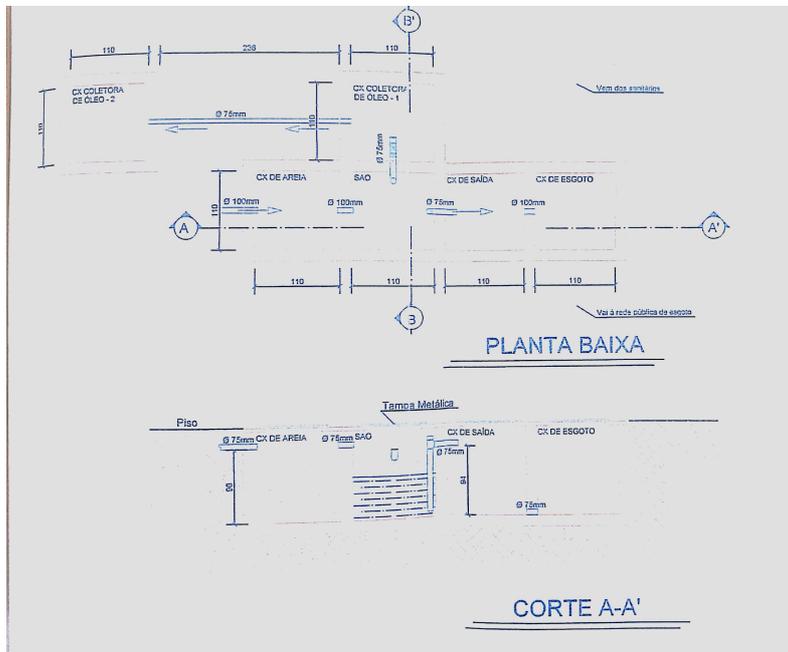


Figura 1 – Visão geral do SAO. Fonte: Projeto Hidrossanitário



Foto 6 – Caixa Coletora de óleo do SAO da pista.



Foto 7 – Caixa de Areia do SAO da pista.



Foto 8 – Caixa Separadora do SAO da pista.

### 5.3. ÁREA DE TANQUES

O SASC é composto por 3 tanques subterrâneos, sendo 2 bipartidos e 1 tripartido, durante a vistoria técnica observou-se que os tanques número 1 a 5, possuem a data de fabricação do ano de 2005, já os tanques 6 e 7, foram fabricados em 2004. As descargas seladas a distância são circundadas com canaletas, e são utilizadas rotineiramente para recarga dos tanques, verificou-se que a descarga selada a distância está ligada ao SAO da pista. Os tanques são de parede dupla e possuem monitoramento intersticial. O empreendimento conta com 7 respiros com terminal corta-chama.



Foto 9 – Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque, tubulação subterrânea de PEAD e ausência de água ou combustível em seu interior. Fonte: Plano de resposta a incidentes (9179728)



Foto 10 – Descarga selada a distância



Foto 12 – Respirios com terminal corta-chamas.



Foto 13 – Visão geral da Bomba de Abastecimento. Fonte: Plano de resposta a incidentes (9179728)

#### 5.4. OUTRAS INFORMAÇÕES

O empreendimento não faz comércio de óleo lubrificante, logo não existe a presença de tambor para a destinação de resíduos classe I.

#### 6. ANÁLISE

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento ao Parecer Técnico nº 043/2015, à Instrução IBRAM n.º 213/2013.

O empreendimento recebeu a Licença de Operação (L.O.) nº 67/2011, válida até 10/08/2015 (publicação fls. 759). O interessado requereu renovação da referida Licença em 13/06/2015 (publicação fls. 1165), assim, fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias como determina o item 4.3 da Licença de Operação e, conforme o § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

O requerimento de renovação da Licença de Operação foi analisado pelo Parecer Técnico nº 435.000.043/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1168/1189 que o indeferiu e estabeleceu ao interessado o cumprimento de condicionantes e exigências.

O interessado ingressou com novo requerimento de Licença de Operação nº 888.006.545/15, em fls. 1214, em 23/11/2015, e após o requerimento foi realizado ação fiscal no empreendimento que constatou que há contaminação no local, mas que os estudos apresentados e a ausência de dados nos respectivos estudos não oferecem informações confiáveis sobre o atual estágio da contaminação, conforme pode ser observado no relatório de vistoria nº 421.000.026/2015 - GEFIR/COFM/SULFI/IBRAM, fls. 1234/1236, e com isso foi lavrado o Auto de Infração nº 4935, requisitando ao autuado a apresentação de novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental e o comprovante de instalação do monitoramento intersticial dos tanques em um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Em 05/06/2016 foi realizada nova análise nos autos referente ao requerimento de Licença de Operação nº 888.006.545/15, a luz das recomendações estabelecidas no Parecer Técnico nº 435.000.043/2015 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1378/1379 e do art. 8º da IN 213/2013, que identificou a não apresentação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, do Relatório atestando a conformidade dos canaletos, piso, área de abastecimento e SAO e do relatório atestando a conformidade dos equipamentos de segurança contra vazamentos, estabelecendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o fiel cumprimento.

#### 6.1. Quanto ao Parecer Técnico nº 435.000.043/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, previamente checado pelo Parecer nº 435.000.072/2016 – GELEU/COLAM/SULFI,

Diante das solicitações feitas pelo Parecer técnico 435.000.043/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, o interessado procedeu à entrega de documentações, as quais foram cheçadas pelo Parecer nº 435.000.072/2016 – GELEU/COLAM/SULFI. Foi identificado por este último parecer que o interessado ainda não havia entregue:

- Relatório de Investigação de Passivo ambiental - Investigação detalhada e análise de riscos;
- Relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo;
- Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instaladas no empreendimento
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP;

Após a solicitação destes documentos este IBRAM voltou a proceder com a análise do licenciamento do posto por meio deste parecer. Foi verificado que dos documentos solicitados acima o interessado entregou:

- Relatório de Investigação de Passivo ambiental - Investigação detalhada e análise de riscos foi entregue em 06/09/2016,
- Relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo foi entregue em 04/10/2016;
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP entregue em 04/10/2016;

No que tange ao Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instaladas no empreendimento o interessado apresentou Carta - s/nº - Plano de Resposta a Incidentes (9179728) a qual contém todas as informações a respeito dos equipamentos de segurança existentes no posto.

Além deste documento, o interessado também apresentou a Carta - s/nº-Relatório de Avaliação de Efluentes (5701667) a qual apresenta a Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, conforme Art. 9º, inciso I.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em que se observam as recomendações expressas na Informação Técnica nº 435.000.029/2016 – GELEU/COIND/SULAM (fls. 859 a 870) e na Instrução IBRAM 213/2013, esse parecer recomenda o **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo requerente para concessão da licença de operação, com validade de **6 ANOS**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no Item 8 deste parecer.

## 8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.807/2002 e Processo SEI nº 00391-00013045/2017-16 para a atividade de **Posto Revendedor de Combustível** para a razão social ML SOUZA E CIA LTDA, CNPJ nº 00.005.892/0001-13, tendo esse instalado em suas dependências **03 (três) tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, sendo 02 (dois) bipartidos de 30m³ - e 01 (um) tripartido de 30 m³;**
2. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. No prazo de até 30 dias: proceder a manutenção das tubulações e conexões da câmara de contenção existentes em todas as unidade de abastecimento, e apresentar relatório de conclusão da manutenção de forma a comprovar que as tubulações e conexões foram efetuadas, cessando qualquer vazamento nas conexões.
4. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
5. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
6. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.S.A.O, na rede de águas pluviais;
7. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. Estas análises deverão ser protocoladas no processo SEI nº 00391-00013045/2017-16;
8. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável, os resíduos do SAO devem ser armazenados neste local para posterior recolhimento por empresa especializada ou manter recolhimento semanal, também por empresa especializada;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
17. Informar caso haja alteração no contrato social, no cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF, de forma a manter estas informações sempre atualizadas, tais comunicações deverão ser feitas no processo SEI nº 190.000.807/2002;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 04/09/2018, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9553608** código CRC= **A84FF509**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00391-00013045/2017-16

Doc. SEI/GDF 9553608